



Prefeitura Municipal de Sandovalina

CNPJ 44.872.778/0001-66

Estado de São Paulo

122

LEI Nº 1037/2009
De 13 de Julho de 2009.

DISPÕE SOBRE: "Institui Programa de Habitação Sustentável, voltado para a proteção das florestas, utilização de tecnologia que vise o uso da água, captação da água da chuva e sistema alternativo de energia e dá outras providências".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica instituído o "**Programa de Habitação Sustentável**", com o objetivo de estimular toda a comunidade, munícipes individualmente e empresas em geral, consistente na adoção de medidas que diminuam a utilização de madeiras não certificadas na construção civil, de uma maneira geral; utilização de tecnologia que vise o uso da água, captação da água da chuva e sistema alternativo de energia.

Artigo 2º - Competirá a órgão próprio da Administração Pública Municipal, em conjunto e parceria com outras entidades do Município, a confecção de um programa e sua implantação de forma contínua e permanente no Município, conscientizando a todos, na utilização de madeira sustentável ou oriunda de florestas plantadas, utilização de tecnologia que vise o reuso da água, captação da água da chuva e sistema alternativo de energia, adotando medidas de incentivo e fiscalização.

Artigo 3º - Fica condicionada toda compra de madeira por certame licitatório pelo o poder público municipal, de empresa devidamente credenciadas no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047 de 02 de junho de 2008.

Artigo 4º - A implementação de todo este programa será feita, especialmente, através de atividades, cartazes, palestras, filmes e de todos os outros recursos disponíveis e atinentes ao tema em questão.

Artigo 5º - Relatórios de atividades realizadas e programas concretizados serão confeccionados, anualmente, pelo COMDEMA para a sua divulgação.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

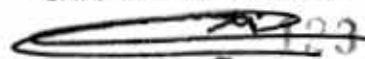
Sandovalina, 13 de Julho de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo

Sandovalina



JORNAL OESTE NOTÍCIAS – Pág. 13
Terça-feira, 14 de Julho de 2009.
EDITAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.872.778/0001-66 e-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI Nº 1037/2009
De 13 de Julho de 2009.

DISPÕE SOBRE: "Institui Programa de Habitação Sustentável, voltado para a proteção das florestas, utilização de tecnologia que vise o uso da água, captação da água da chuva e sistema alternativo de energia e dá outras providências".

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa de Habitação Sustentável", com o objetivo de estimular toda a comunidade, municípios individualmente e empresas em geral, consistente na adoção de medidas que diminuam a utilização de madeiras não certificadas na construção civil, de uma maneira geral: utilização de tecnologia que vise o uso da água, captação da água da chuva e sistema alternativo de energia.

Artigo 2º - Competirá a órgão próprio da Administração Pública Municipal, em conjunto e parceria com outras entidades do Município, a confecção de um programa e sua implantação de forma contínua e permanente no Município, conscientizando a todos, na utilização de madeira sustentável ou oriunda de florestas plantadas, utilização de tecnologia que vise o reúso da água, captação da água da chuva e sistema alternativo de energia, adotando medidas de incentivo e fiscalização.

Artigo 3º - Fica condicionada toda compra de madeira por certame licitatório pelo o poder público municipal, de empresa devidamente credenciadas no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047 de 02 de junho de 2008.

Artigo 4º - A implementação de todo este programa será feita, especialmente, através de atividades, cartazes, palestras, filmes e de todos os outros recursos disponíveis e atinentes ao tema em questão.

Artigo 5º - Relatórios de atividades realizadas e programas concretizados serão confeccionados, anualmente, pelo COMDEMA para a sua divulgação.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Sandovalina, 13 de Julho de 2009.

Marcos Roberto Sanfelici
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.
Rosinei Rocha Araujo Ribeiro
Assistente Administrativo



AUTÓGRAFO Nº 1040/2009

De 08 de Julho de 2009.

Dispõe Sobre:- "Institui Programa de Habitação

Sustentável, voltado para a proteção das florestas, utilização de tecnologia que vise o re uso da água, captação da água da chuva e sistema alternativo de energia e dá outras providências"

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA, COMARCA DE PIRAPOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU O SEGUINTE AUTÓGRAFO".

Artigo 1º - Fica instituído o "**Programa de Habitação Sustentável**", com o objetivo de estimular toda a comunidade, munícipes individualmente e empresas em geral, consistente na adoção de medidas que diminuam a utilização de madeiras não certificadas na construção civil, de uma maneira geral; utilização de tecnologia que vise o re uso da água, captação da água da chuva e sistema alternativo de energia.

Artigo 2º - Competirá a órgão próprio da Administração Pública Municipal, em conjunto e parceria com outras entidades do Município, a confecção de um programa e sua implantação de forma contínua e permanente no Município, conscientizando a todos, na utilização de madeira sustentável ou oriunda de florestas plantadas, utilização de tecnologia que vise o reuso da água, capacitação da água da chuva e sistema alternativo de energia, adotando medidas de incentivo e fiscalização.

Artigo 3º - Fica condicionada toda compra de madeira por certame licitatório pelo o poder publico municipal, de empresa devidamente credenciadas no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047 de 02 de junho de 2008.

Artigo 4º - A implementação de todo este programa será feita, especialmente, através de atividades, cartazes, palestras, filmes e de todos os outros recursos disponíveis e atinentes ao tema em questão.



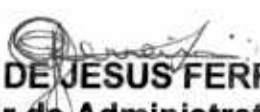
Artigo 5º - Relatórios de atividades realizadas e programas concretizados serão confeccionados, anualmente, pelo COMDEMA para a sua divulgação.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sandovalina, 08 de Julho de 2009.


CLAUDOMIRO FERNANDES DA SILVA
Presidente


GILMAR DE JESUS FERREIRA
Diretor de Administrativo